



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 75, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Altera os arts. 35, 37, 38 e 47 do Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023.

O **Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa** da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 35, 37, 38 e 47 do Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora, aprovado pela Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023.

Art. 2º O art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 O(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de pós-graduação stricto sensu da UFJF receberá tratamento excepcional, desde que o requeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias da caracterização da situação específica, à Coordenação do PPG.

§1º Nos termos da legislação em vigor, são considerados merecedores de tratamento excepcional os estudantes portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbida, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos atividades acadêmicas regulares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o tempo máximo ainda admissível para conclusão de componentes curriculares e/ou curso, tendo como referência prazos regulamentares estabelecidos pelo programa para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

§2º O tratamento excepcional também será devido aos estudantes com descendentes diretos com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, documentadas por atestado médico, tornando incompatível a sua frequência nas atividades acadêmicas da Pós-Graduação.

§3º A solicitação de tratamento excepcional terá seus procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.

§4º Para fins de homologação, o relatório médico será avaliado por órgão competente da UFJF, que, se necessário, procederá à avaliação presencial do(a) estudante.

Art. 3º O art. 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 O(a) discente regularmente matriculado (a) em curso de pós-graduação stricto sensu da UFJF poderá requerer trancamento por motivo de saúde, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem de prazos do curso, com a avaliação do setor de saúde competente, desde que o requeira no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da caracterização da situação específica, à Coordenação do PPG.

§1º Somente serão avaliadas as solicitações com atestados médicos.

§2º A solicitação de trancamento por motivo de saúde observará o que segue:

I - deverá ser ajuizada pela junta médica no caso em que seja aferida a incompatibilidade com o tratamento excepcional previsto nos Artigos 35 e 36;

II - poderá ser requerida pelo(a) discente, ou por pessoa responsável pelos cuidados do(a) estudante quando esse(a) estiver impossibilitado(a) de realizá-la;

III - interromperá o pagamento de bolsas de estudo;

IV – terá seus procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.

§3º O trancamento por motivo de saúde de que trata o caput deste artigo será concedido pelo prazo de até seis meses.

§4º Novos trancamentos poderão ser solicitados, desde que seguidos os procedimentos estabelecidos neste regulamento.

Art. 4º Será acrescido ao art. 38:

4º Enquanto o estudante estiver em trancamento programado de sua matrícula, o pagamento de bolsas de estudo será interrompido.

Art. 5º O §1º do art. 47 passa a vigorar da seguinte forma:

1º Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes códigos:

I - I (Incompleto);

II - J (Cancelamento de inscrição em disciplina);

III - L (Desligado do curso);

IV - SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);

V - TE (Tratamento Excepcional);

VI - RI (Reprovado por Infrequência);

VII – TMS (Trancamento por motivo de saúde);

VIII - LP (Licença Parental);

IX - TP (Trancamento Programado);

X - S (Suficiente); e

XI - NS (Não Suficiente).

Art. 6º Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços Eletrônicos da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Prof.ª Dr.ª Priscila de Faria Pinto

Presidente do CSPP



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Presidente**, em 09/10/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2027564** e o código CRC **795F0C7C**.